

Planilha de formação de preços

PROCESSO SEI: 0001831-95.2024.6.18.8000

	ITEM	Descrição	QUANT.	FORNECEDOR / ÓRGÃO	LICITAÇÃO / CONTRATO	DOC. SEI	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL EM 12 MESES	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MEDIANO OU MÉDIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aquisição subscrição de uso de licenças de ambiente integrado de Desenvolvimento de software All Product Pack Jetbrains, por 36 meses para 20 Licenças com o assistente de inteligência artificial integrado	1	Ambiente Integrado de Desenvolvimento ALL Product Pack Jetbrains	20	CYBER WAN TECNOLOGIA LTDA	Contrato 286/2023	2088059	R\$ 272,22	R\$ 3.266,67	R\$ 65.333,33	R\$ 132,87	31,46%	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	R\$ 108.000,00
				CYBER WAN TECNOLOGIA LTDA	Contrato 97/2024	2088060	R\$ 266,67	R\$ 3.200,00	R\$ 64.000,00					
				SOFTWARE.COM.BR	-	0002081709	R\$ 529,17	R\$ 6.350,00	R\$ 127.000,00					
				L3 SOFTWARE	-	2055870	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	R\$ 108.000,00					
				SEPROL		000208383	R\$ 593,58	R\$ 7.123,00	R\$ 142.460,00					
	2	Extensão de Inteligência Artificial para Código Fonte	20	SOFTWARE.COM.BR	-	2055763	R\$ 155,74	R\$ 1.868,91	R\$ 33.000,00	R\$ 13,11	9,52%	R\$ 137,70	R\$ 1.652,40	R\$ 33.048,07
				L3 SOFTWARE	-	2055870	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00					
				SEPROL		2064202	R\$ 132,36	R\$ 1.588,30	R\$ 31.766,00					

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:		R\$ 141.048,07
-----------------------------	--	----------------

R\$ 33.048,07

PREVISÃO PARA 14 (QUATORZE) LICENÇAS

Item	d. Licen	Valor Unitário	Custo Mensal	Custo Anual
1	14	R\$ 450,00	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
2	14	R\$ 137,70	R\$ 1.927,80	R\$ 23.133,65
Total		R\$ 587,70	R\$ 8.227,80	R\$ 98.733,65



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CPL/PRESI/TJRO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 077/2023 – TJRO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA (TJRO), denominado **Tribunal**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, com sede na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, **com recursos do FUJU - FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS** (CNPJ n. 10.466.386/0001-85) e, de outro lado a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) **Detentora(s)**, firmam esta **Ata de Registro de Preços**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n. 0014890-45.2022.8.22.8000, sob a regência das Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, da Lei Complementar n. 123/2006, do Decreto Federal n. 10.024/2019, do Decreto Estadual n. 18.340/2013 e da Resolução do TJRO n. 006/2006-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações, visando o **REGISTRO DE PREÇOS** do(s) Item(ns) a seguir, nos termos do referido Edital e seus Anexos, conforme as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de licenças de software de ambientes de desenvolvimento integrado, escrito em Java, para o desenvolvimento de sistemas e aplicativos, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em consonância com o referido Edital e conforme classificação a seguir:

Primeira Classificada

Empresa: CYBER WAN TECNOLOGIA LTDA	CNPJ: 47.247.764/0001-40
Endereço: Av. Carlos de Lima Cavalcante, 2821, Lj 09, bairro Casa Caiada - Olinda/PE CEP 53130-555	
E-mail: jose@cyberwan.com.br	Fone Fixo: (81) 3771 0084
Representante: José Zilmens Rodrigues Cartaxo	

Grupo	Item	Descrição	Quant./Un.	Validade / Garantia	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
-	1	Licenças de software de ambientes de desenvolvimento integrado , escrito em Java para o desenvolvimento de sistemas e aplicativos (<i>Jetbrains All Products Pack - Subscrição 3 anos</i>). Marca: JETBRAINS	50 unidades	36 meses	9.800,00	490.000,00

Valor total do item: **R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).**

1.2. O referido Edital e seus Anexos, e a(s) proposta(s) de preços da(s) Detentora(s) fazem parte integrante da presente Ata.

DA VALIDADE DESTA ATA – CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Será de 12 (doze) meses o prazo de validade desta Ata, contados da data da sua publicação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

3.3. O extrato da presente Ata, bem como do Contrato, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Rondônia.

DO FORO – CLÁUSULA QUARTA

4.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 24 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Zilmens Rodrigues Cartaxo, Usuário Externo**, em 24/11/2023, às 12:34 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELA CARMEN SZYMCZAK DE CARVALHO, Secretário (a) de TIC**, em 24/11/2023, às 12:43 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO FORTI DA SILVA, Juiz Secretário Geral**, em 27/11/2023, às 08:06 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3717427** e o código CRC **0FC7F891**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
CONTRATO N° 286/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E CYBER WAN TECNOLOGIA LTDA EPP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu **Juiz Secretário Geral RINALDO FORTI SILVA**, com recursos da Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **CYBER WAN TECNOLOGIA LTDA EPP**, CNPJ n. 47.247.764/0001-40, situada na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, n. 2821, LJ 09, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, CEP: 53.130-555, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOSÉ ZILMENS RODRIGUES CARTAXO**, celebram o presente **Contrato** na melhor forma de direito, em conformidade com as **Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002**, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelo Decreto Federal n. 10.024/2019, pelo Decreto Estadual n. 18.340/2013, bem como pela Resolução do CONTRATANTE n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o **Edital do Pregão Eletrônico n. 077/2023** – DEAGESP/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, autorizado pelo Processo Administrativo n. **0018701-76.2023.8.22.8000**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fornecimento de licenças de *software* de ambientes de desenvolvimento integrado, escrito em Java, para o desenvolvimento de sistemas e aplicativos, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme as disposições contidas no EDITAL e seus Anexos.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados, o Termo de Referência n. 36/2023 e seu Anexo, a proposta da CONTRATADA, Ordem de Fornecimento 20 e a **Nota de Empenho 2023NE001925** (3728404), constantes no referido Processo Administrativo.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Da Reunião de Alinhamento

2.1.1. Deverá ser realizada, **até o 7º (sétimo) dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes**, uma reunião de alinhamento **remota e com a participação do preposto da CONTRATADA**, conforme agendamento efetuado pela Gestora deste Contrato, com o objetivo de:

- a)** identificar as expectativas a respeito das licenças adquiridas;
- b)** nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato, no Edital e em seus Anexos, esclarecendo, caso necessário, possíveis dúvidas acerca do objeto;
- c)** apresentação ao CONTRATANTE de um número de telefone que possibilite ligações gratuitas ou com custo de ligações locais para sua central de atendimento e o endereço de e-mail para fins de abertura, acompanhamento de chamados e resolução de dúvidas sobre as licenças adquiridas;
- d)** repasse de informações, pelo CONTRATANTE, a respeito dos sistemas corporativos e outras que porventura venham a agregar valores ao bom desempenho da execução do objeto.

2.1.2. A Gestora deste Contrato apresentará, ainda, à CONTRATADA a relação nominal da Equipe Técnica autorizada a abrir e fechar chamados.

2.1.3. Após a reunião de alinhamento deverá ser gerada uma Ata com o resultado da mesma e esta deverá ser assinada pela Gestora, Fiscais deste Contrato e pela CONTRATADA.

2.2. Da Disponibilização e do Recebimento das Licenças

2.2.1. As licenças deverão ser disponibilizadas por meio de *downloads*, incluindo seus códigos de ativação ou outros documentos pertinentes, caso necessário, com a disponibilização dos *links* de acesso para os e-mails da Gestora e do Fiscal Técnico deste Contrato: *alessandralima@tjro.jus.br* e *giovanifernandes@tjro.jus.br*, com cópia para *dactic@tjro.jus.br*.

2.2.2. O prazo para a disponibilização das licenças, juntamente com seus códigos de ativação ou outros documentos pertinentes, será de **até 15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes.

2.2.3. As licenças adquiridas deverão ser disponibilizadas, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando este Contrato, o Edital e a Proposta da CONTRATADA.

2.2.4. O recebimento das licenças se dará:

a) provisoriamente, pela Gestora deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, **no ato da comunicação de disponibilização** do objeto pela CONTRATADA; e

b) definitivamente, pela Gestora deste Contrato, mediante **Termo de Recebimento e Aceitação**, após constatadas as especificações e quantidade do objeto.

2.2.5. O prazo para a realização do recebimento definitivo será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, contados do recebimento provisório.

2.2.6. Na hipótese de qualquer divergência dos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização apontada, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.2.7. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de **até 2 (dois) dias úteis** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

2.2.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade das licenças adquiridas, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

2.2.9. Para emissão do **Termo de Recebimento e Aceitação**, a Gestora ou o Fiscal Técnico deste Contrato poderão confirmar a validade das licenças junto à sua fabricante.

2.3. Da Atualização, Garantia e Suporte Técnico das Licenças

2.3.1. A atualização das licenças adquiridas deverá ser executada por sua fabricante ou pela CONTRATADA, durante o período de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de sua ativação, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.3.2. As novas versões das licenças adquiridas, bem como quaisquer outros componentes necessários ao adequado funcionamento delas, deverão ser disponibilizadas via internet.

2.3.3. O suporte técnico consiste no acesso aos canais de suporte, em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial, das 8h às 18h (horário de Brasília), por telefone e/ou e-mail, emitindo, a partir daí, um registro para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento do *software*.

2.3.4. Caso a fabricante não forneça o suporte técnico ou se recusar a executá-lo, a CONTRATADA deverá prestá-lo, caso necessário.

2.3.5. O suporte técnico deverá contemplar as manutenções corretivas e evolutivas das licenças adquiridas e não poderá acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE, além do contratado.

2.3.6. Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a recolocar as licenças adquiridas em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

2.3.7. Entende-se por "manutenção evolutiva" o fornecimento de novas versões e/ ou *releases* corretivas e/ou evolutivas das licenças adquiridas, lançada durante sua validade/garantia.

2.3.8. O suporte técnico poderá ser realizado à distância (atendimento remoto), por quaisquer meios seguros de comunicação, incluindo, telefone (0800) ou com custo para Porto Velho/RO, internet, e-mail e *chat*.

2.3.9. Caso necessário, o suporte técnico poderá ser realizado nas dependências do CONTRATANTE (atendimento "on-site"), sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.3.10. O CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a validade/garantia das licenças adquiridas.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A vigência deste Contrato **será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua última assinatura pelas partes, **ressalvada a validade/garantia das licenças, que será de 36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua ativação.

DO VALOR - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais)**, conforme descrito na Ordem de Fornecimento e no Quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Licenças de software de ambientes de desenvolvimento integrado, escrito em Java para o desenvolvimento de sistemas e aplicativos (Jetbrains All Products Pack - Subscrição 3 anos). Marca: JETBRAINS	UN	40	R\$ 9.800,00	R\$ 392.000,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU; Funcional Programática: 02.126.2173.2189 - Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO; Elemento de Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Subitem: 02 - Locação de Software de TIC.

DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-330.

6.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar no campo das informações gerais da fatura/nota fiscal, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ n. 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, com o devido aceite/certificação da Gestora deste Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada e o objeto tenha sido recebido definitivamente. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação da CONTRATADA não estiver regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.2. O pagamento será efetuado mediante **crédito** na conta corrente indicada pela CONTRATADA, em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.3. Nos casos de apresentação de fatura/nota fiscal em desacordo ao contratado ou com irregularidades, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido, retirando-se a fatura/nota fiscal do sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE. Após a regularização das falhas e omissões, o crédito excluído será reinserido na Ordem Cronológica de Pagamentos, reiniciando-se a contagem do prazo.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: **EM = I x N x VP**, e quitados mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o seu fiel cumprimento e o da proposta da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

- 9.1. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 70 da lei n. 8.666/1993.
- 9.2. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993.
- 9.3. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.
- 9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.
- 9.6. Garantir a segurança das informações confidenciais, desde que identificadas como tal no momento de sua divulgação, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido.
- 9.7. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.
- 9.8. Responder por escrito, no prazo máximo de **até 2 (dois) dias consecutivos**, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução deste Contrato e que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- 9.9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução deste Contrato, propondo as ações corretivas necessárias.
- 9.10. Submeter, sob autorização expressa do CONTRATANTE, qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução deste Contrato.
- 9.11. Responsabilizar-se pelos **serviços de atualização e suporte técnico da Solução**, caso o fabricante e/ou empresa autorizada não puder fazê-los ou se recusar.
- 9.12. Manter em caráter confidencial, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão de sua execução ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, em especial as referentes:
 - a) à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de *hardware* e de *software* decorrentes;
 - b) ao processo de instalação, configuração de produtos, ferramentas e equipamentos; e
 - c) a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.
- 9.13. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo CONTRATANTE ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, se não formalmente autorizado pelo CONTRATANTE, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo.
- 9.14. Assumir o compromisso, incluindo seus empregados e prestadores de serviços, de não divulgar, não reproduzir e não utilizar nenhum assunto tratado ou produto resultante da prestação de serviço objeto deste Contrato.
- 9.15. Possuir nas suas instalações, onde atividades serão executadas de modo remoto, padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar a perda ou o vazamento de informação, ataques externos e tentativas de invasão, como *firewall* e sistemas antivírus.
- 9.16. Notificar imediatamente o CONTRATANTE, sempre que for detectada ameaça ou ataque à(s) licença(s) adquirida(s), informando o tipo da ocorrência a ação de resposta e as recomendações pertinentes.
- 9.17. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços contratados.

- 9.18.** Observar a Política de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado de Rondônia – Resolução n. 088/2019-PR.
- 9.19.** Orientar e apoiar a equipe técnica do CONTRATANTE quanto a instalação e utilização dos recursos da(s) licença(s).
- 9.20.** Orientar quanto a qualquer recurso e funcionalidade da(s) licença(s), incluindo aspectos relacionados à administração, suporte, segurança, desenvolvimento e integração com outros sistemas.
- 9.21.** Monitorar a segurança da informação, no que tange a prevenção de acessos não autorizados, tentativas de comprometimento da integridade e disponibilidade das informações, objeto deste Contrato.
- 9.22.** Estar ciente de que a estrutura computacional do CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins diversos daqueles do objeto relacionado à execução dos serviços.
- 9.23.** Submeter seus recursos humanos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante a execução dos serviços e, principalmente, durante a permanência nas suas dependências.
- 9.24.** Todos os canais de comunicação e configurações da(s) licença(s) que estiverem visíveis para os usuários deverão estar disponíveis na língua portuguesa do Brasil, salvo em casos específicos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 9.25.** As interfaces de operação do *software* licenciado e a documentação técnica deverão ser disponibilizados em idioma português ou, na sua inexistência, em inglês.
- 9.26.** Os documentos ou artefatos gerados pela CONTRATADA, salvo manifestação explícita do CONTRATANTE deverão ser entregues em formato digital.
- 9.27.** Adotar práticas de sustentabilidade, quando couber.
- 9.28.** Indicar endereço de e-mail para envio de comunicações relativas à execução deste Contrato.
- 9.29.** Monitorar o e-mail indicado para verificação de possíveis comunicações do CONTRATANTE.
- 9.29.1.** Em caso de alteração de e-mail, a CONTRATADA deverá informar à Gestora deste Contrato.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Conforme art. 67, da Lei n. 8.666/1993 e Instrução n. 007/2017-PR do CONTRATANTE, este Contrato terá como Gestora e Fiscais os seguintes servidores:

- a) Gestora:** Alessandra Lima Costa; e-mail: *alessandralima@tjro.jus.br*; telefone: (69) 3309-6526;
- b) Fiscal Técnico:** Giovani Fernandes dos Santos Oliveira, e-mail: *giovanifernandes@tjro.jus.br*, telefone: (69) 3309-6526; e
- c) Fiscal Administrativo:** William Vinícius de Andrade Hipólito, e-mail: *williamhipolito@tjro.jus.br*, telefone: (69) 3309-6520 / 3309-6521.

10.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

10.3. A Gestora e os Fiscais poderão ser localizados na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-330.

10.4. Compete à Gestora deste Contrato, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a)** Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste Contrato, comunicando à CONTRATADA e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação deste Contrato;
- b)** Receber e conferir as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e encaminhar, devidamente certificadas/atestadas ao setor competente, observando, previamente, se a fatura apresentada pela CONTRATADA refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- c)** Emitir documento autenticando as faturas/notas fiscais, bem como certificar o recebimento do objeto adquirido/contratado;
- d)** Encaminhar o processo à Unidade competente para proceder à liquidação da despesa, alertando para a data limite para pagamento das notas fiscais/fatura;
- e)** Elaborar a prorrogação de contrato, se possível, junto à autoridade competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;
- f)** Elaborar a comunicação à área competente para abertura de nova licitação, antes de findo a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- g)** Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, sendo

que, no caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e alterações, se possível;

h) Esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao contratado, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário a emissão de parecer técnico;

i) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à CONTRATADA, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, açãoando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir;

j) Verificar se a entrega de materiais ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade; e

k) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

10.5. Compete ao **Fiscal Técnico**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos técnicos da solução, conforme o respectivo regramento técnico aplicável;

b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

c) Ler atentamente este Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

e) Receber provisoriamente o objeto deste Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

f) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/1993, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução n. 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;

g) Informar à Gestora deste Contrato, em tempo hábil, irregularidades passíveis de punição, nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/1993;

h) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em Contrato; e

i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

10.6. Compete ao **Fiscal Administrativo**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos de TIC nos aspectos administrativos, conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e as cláusulas deste Contrato ou instrumento equivalente;

b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

c) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/1993, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução n. 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;

d) Manter cópia eletrônica, sempre que julgar necessário, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

e) Elaborar, por segurança, registro próprio e individualizado de cada Contrato em que conste o controle dos pagamentos e saldo;

f) Realizar o acompanhamento e controle dos prazos previstos no instrumento contratual, sob sua responsabilidade, para a correta execução de seu objeto, não obstante as atribuições da Divisão de Contratos e Convênios - DCC;

g) Notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

h) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento;

i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

DA GARANTIA CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após a última assinatura deste Contrato pelas partes, prestar garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o respectivo valor total, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85**, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

11.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor deverá ser depositado junto a **Caixa Econômica Federal, Agência 2848-7, Conta 151-7, OP. 006**, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU**.

11.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

11.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

11.1.4. A garantia, na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, com validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, além da vigência da **validade/garantia das licenças adquiridas**.

11.1.5. A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública será devolvida à CONTRATADA no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados do término da vigência da **validade/garantia das licenças adquiridas**.

11.2. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

11.3. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação.

11.4. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

11.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

11.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento da Administração, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

11.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

11.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

11.10. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento

Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquela que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

12.2. O atraso injustificado **para a realização da reunião de alinhamento**, conforme disposição do subitem **2.1.1** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o seu valor total para cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.10** deste Contrato.

12.3. O atraso injustificado **para a disponibilização das licenças**, conforme disposição do subitem **2.2.2** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total para cada dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.10** deste Contrato.

12.4. O atraso injustificado **para a regularização e possíveis divergências**, conforme disposição do subitem **2.2.6** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total para cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.10** deste Contrato.

12.5. O atraso injustificado **para os esclarecimentos de ordem técnica**, conforme disposição do subitem **9.8** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o seu valor total para cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.10** deste Contrato.

12.6. A falta de comunicação da **alteração do endereço de e-mail**, conforme indicado no subitem **9.29.1** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total.

12.7. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V, da Lei n. 8.666/1993, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito e de forma digital à Gestora deste Contrato (alessandralima@tjro.jus.br.jus.br e dactic@tjro.jus.br), **juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

12.8. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite, considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **12.10** deste Contrato.

12.9. A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) **12.2, 12.3, 12.4 e/ou 12.5** deste Contrato.

12.10. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

12.11. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

12.12. As multas devidas, bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.13. A CONTRATADA inadimplente quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para resarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

12.14. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade) e serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

12.15. Cautelarmente, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, a rescisão deste Contrato:

- a)** poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/1993, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e
- b)** poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser **alterado**, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rinaldo Forti Silva

Juiz Secretário Geral

CYBER WAN TECNOLOGIA LTDA EPP

José Zilmens Rodrigues Cartaxo

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO FORTI DA SILVA, Juiz Secretário Geral**, em 01/12/2023, às 12:58 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Zilmens Rodrigues Cartaxo, Usuário Externo**, em 05/12/2023, às 11:04 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3733449** e o código CRC **1728B934**.

Referência: Processo nº 0018701-76.2023.8.22.8000

SEI nº 3733449/versão2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CONTRATO N° 10292905 - SG-STI-GS-CJ

SEI!TJPR N° 0048686-44.2023.8.16.6000
SEI!DOC N° 10292905

CONTRATO N° 97/2024 DE SOLUÇÃO DE TIC DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DO INTELLIJ IDEA ULTIMATE - ALL PRODUCTS PACK, POR 36 MESES, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA CYBER WAN TECNOLOGIA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, situado no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Capital do Estado do Paraná, representado neste ato por seu Secretário-Geral **JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**, doravante denominado **Contratante**, e de outro lado a empresa **CYBER WAN TECNOLOGIA LTDA**, daqui por diante denominada **Contratada**, com sede na Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, 2821, Loja 09 - Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53.130-555, inscrita no CNPJ sob nº 47.247.764/0001-40, legalmente representada por **JOSÉ ZILMENS RODRIGUES CARTAXO**, portador da cédula de identidade nº 9981043 SDS-PE e do CPF no 709.044.614-08, firmam o presente Contrato embasado nos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como das cláusulas e condições seguintes:

□

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente Contrato a Solução de TIC de upgrade da subscrição IntelliJ IDEA Ultimate para "All Products Pack" por 36 meses e de upgrade IntelliJ IDEA Ultimate 14.1 para subscrição "All Products Pack" por 36 meses, vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2024, ao Termo de Referência (Anexo II deste Contrato) e à proposta da **Contratada**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO. A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme o disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO. O preço total desta contratação é de R\$ 672.000,00 (seiscentsos e setenta e dois mil reais), conforme os valores unitários e quantidades descritos no Anexo I deste instrumento e de acordo com a proposta da **Contratada** (doc. 10203341) constante do expediente protocolado sob nº 0048686-44.2023.8.16.6000, a qual passa a integrar o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro. Os preços unitários e totais descritos no Anexo I deste Contrato englobam todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos

indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. A despesa decorrente da execução deste Contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, estando o valor estimado empenhado através da rubrica orçamentária nº 3.3.90.40.02 (Despesa Corrente – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Locação de software).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO. A **Contratada** deverá formular pedido de pagamento de acordo com o item 7.2 do Termo de Referência através de formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção contratados) ou protocolizado no Departamento de Gestão Documental, acompanhado da nota fiscal/fatura com o CNPJ do **Contratante** nº 77.821.841/0001-94, indicando a modalidade, número de licitação e itens, bem como o número do Contrato.

Parágrafo Primeiro. O **Contratante** efetuará o pagamento à **Contratada** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do pedido, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pela fiscalização.

Parágrafo Segundo. Para a efetivação do pagamento, a **Contratada** deverá apresentar os seguintes documentos atualizados:

- a) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da Contratada;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais da sede da Contratada;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto no inc. IV do art. 27 e inc. V do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro. A **Contratada** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato, ressalvada a possibilidade de utilizar o CNPJ de filial que executar o objeto contratado.

Parágrafo Quarto. A **Contratada** que participou da licitação com CNPJ da matriz, só poderá apresentar nota fiscal com CNPJ de filial se tiver comprovado a regularidade fiscal desta, na fase de habilitação. Caso a **Contratada** apresente nota fiscal com CNPJ de filial que cumprirá o objeto, deverá apresentar as certidões previstas no parágrafo segundo desta cláusula relativas à matriz e à filial.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado diante da inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **Contratada**, bem como inexistência de registro no Cadastro Informativo Estadual - Cadin. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Estes fatos não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sexto. De conformidade com a legislação, o **Contratante** efetuará a retenção da tributação pertinente, exceto quanto aos tributos PIS, COFINS e CSLL (IN nº 01/2019-DTE/SEFA).

Parágrafo Sétimo. No caso da aquisição ou prestação de serviço ocorrer de fornecedor paranaense, deverá ser praticada com isenção do ICMS, conforme dispõe o item 121 do Anexo

I - Isenções, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.080, de 21 de setembro de 2012, editado com amparo no Convênio ICMS nº 26/2003, aprovado pelo CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária. A isenção prevista no referido dispositivo legal está condicionada ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado, e à indicação do valor do desconto na respectiva nota fiscal.

Parágrafo Oitavo. Ocorrendo atraso no pagamento, considerado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, o **Contratante**, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculada pro rata para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

Parágrafo Nono. A correta emissão da nota fiscal é de responsabilidade da **Contratada** e o faturamento deverá obedecer à legislação tributária que rege a matéria, devendo retratar a realidade da operação realizada e seus respectivos valores. Havendo dúvidas quanto à legislação que dispõe sobre os tributos envolvidos e suas consequências no ato da comercialização, a **Contratada** deverá realizar consulta específica aos órgãos fazendários competentes.

Parágrafo Décimo. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à **Contratada** para as correções necessárias, não respondendo o **Contratante** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, haja vista que o prazo para pagamento será interrompido, e terá sua contagem iniciada novamente somente após a apresentação dos documentos corretos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO. A dinâmica de execução do presente Contrato deverá respeitar as regras constantes do item 5 do Termo de Referência (Anexo II deste Contrato).

Parágrafo Primeiro. A execução deverá obedecer ao seguinte cronograma:

Fase da Dinâmica	Descrição	Quando ocorre?
1	Assinatura do contrato entre as partes.	Após a homologação do certame.
2	Entrega das licenças.	Até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
3	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	Em até 30 (trinta) dias corridos, após entrega das licenças e confirmação na conta do TJPR junto ao fabricante da disponibilidade das licenças e do período de garantia e subscrição solicitados.
4	Pedido de pagamento.	Após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo. As subscrições devem ser encaminhadas para o e-mail dtic-des@tjpr.jus.br ou vinculadas à conta "infraaplicacao" junto ao site <https://accounts.jetbrains.com>.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) fiscalizar a execução do Contrato, podendo sustar ou recusar qualquer produto ou serviço que não esteja de acordo com as condições estipuladas;
- b) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **Contratada** às suas dependências, quando em serviço, ficando eles sujeitos a todas as normas internas de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

- c) proporcionar todas as facilidades indispesáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- d) estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução dos serviços;
- e) efetuar o pagamento à **Contratada** de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) designar responsáveis para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- g) informar à **Contratada** de atos que possam interferir direta ou indiretamente no fornecimento de produtos ou nos serviços prestados, comunicando formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **Contratada**;
- i) aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato;
- j) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo **Contratado**, no que couber;
- k) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, o **Contratante** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, inclusive no caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação.

Parágrafo Único: O **Contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **Contratado** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **Contratado**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Constituem obrigações da **Contratada** as previstas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), especialmente no item 6.4, bem como as seguintes:

- a) fornecer os bens e executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, no Edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078/1990, ficando o **Contratante** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao **Contratado**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e primar pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas;
- d) zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências do **Contratante**, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- c) apresentar ao **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços a serem prestados nas dependências do **Contratante**;

- d) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **Contratante**;
- e) atender as solicitações do **Contratante** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência, no Edital de licitação e seus anexos;
- f) instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas do **Contratante**, salvo disposição que especificamente os dispense;
- g) instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar ao **Contratante** qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- h) relatar ao **Contratante** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou entrega dos bens, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **Contratante**, atendendo de imediato às reclamações;
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- k) manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- l) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, não podendo divulgar, reproduzir ou utilizar, mesmo em caráter estatístico, quaisquer informações sem prévia autorização, bem como manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **Contratante** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- m) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto nas hipóteses do inc. XVII do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- n) apresentar as notas fiscais contendo o CNPJ do **Contratante** indicado neste instrumento contratual, com a discriminação exata e os respectivos quantitativos e com os valores contratados;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados a equipamentos e bens do **Contratante** ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- p) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade do **Contratante**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- q) indicar formalmente preposto quando da assinatura do Contrato e informar ao **Contratante** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato firmado, na entrega a ser efetuada ou na prestação dos serviços;
- r) manter atualizados seus dados cadastrais junto ao **Contratante**, em especial número de telefone, endereço físico e eletrônico, bem como o nome da pessoa responsável por manter

contato com o **Contratante**, assim como deverá, obrigatoriamente, informar um e-mail válido e acessá-lo diariamente, exceto nos dias que não forem úteis, para as comunicações que se fizerem necessárias;

s) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários ou representantes no recinto do **Contratante**;

t) assegurar ao **Contratante** o direito de fiscalizar, sustar e ou recusar os produtos e serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas;

u) não transferir, subcontratar totalmente ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato que advir da licitação ou de sua execução;

v) responsabilizar-se pela manutenção de sigilo que venha a ter conhecimento, não podendo divulgar, reproduzir ou utilizar, mesmo em caráter estatístico, quaisquer informações sem prévia autorização;

x) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz e, sempre que solicitado pelo **Contratante**, o **Contratado** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE. O recebimento será feito pela Comissão de Recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. Os produtos serão recebidos definitivamente conforme previsto no Termo de Referência, notadamente no item 5.1 - Dinâmica da Execução - e no item 7.1 – Recebimento.

Parágrafo Segundo. O termo de recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da **Contratada** por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos dos materiais ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

Parágrafo Terceiro. Uma vez constatada a existência de incorreções e defeitos após o recebimento definitivo, a **Contratada** será comunicada para sanar as irregularidades imediatamente após o recebimento da comunicação efetuada pelo **Contratante**, sem prejuízo da aplicação de sanções à **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO. A gestão, orientação e fiscalização da efetiva execução do objeto da presente contratação estarão a cargo da Unidade Gestora e da Unidade Fiscal, conforme relação de servidores indicados no doc. 9139391 do procedimento SEI 0048686-44.2023.8.16.6000, com observância do previsto no Termo de Referência e dos arts. 10 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo do exposto nos subsequentes itens.

Parágrafo Primeiro. A Equipe de Gestão da Contratação é composta pelos seguintes servidores:

Gestor do Contrato – Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas a coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente do órgão.	Paulo Alfredo Ribas Toledo Técnico em Computação
Gestor Suplente do Contrato – Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas a coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente do órgão.	Maria Aparecida Levis Costa Analista de Sistemas

Fiscal Administrativo – Servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.	Simone Sampaio Ribeiro Técnica Judiciária
Fiscal Demandante – Servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.	Carlos José Johann Kolb Analista de Sistemas
Fiscal Técnico – Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.	Marcos Kazuyoshi Sakamoto Analista de Sistemas

Parágrafo Segundo. Caberá à Unidade Gestora do Contrato todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- h) preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- i) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- j) iniciar e instruir o procedimento para aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **Contratada**, encaminhando à comissão competente;
- k) manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- m) tomar as providências relativas à retenção da garantia contratual eventualmente prestada, com a notificação da seguradora da abertura de procedimento administrativo em face da empresa **Contratada**, mantendo-a atualizada sobre o andamento quando solicitado;
- n) verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) propor medidas que melhorem a execução do Contrato;
- p) outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo Terceiro. Caberá à Unidade Fiscal do Contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento de sua execução e ainda:

- a) anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- b) esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- c) expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- d) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela **Contratada** ou conforme disposto em contrato;
- e) adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- f) conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- g) proceder as avaliações dos serviços executados pela **Contratada**;
- h) determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- i) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- j) determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à **Contratada**, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- k) receber designação e manter contato com o preposto da **Contratada** e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- l) dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- m) verificar a correta aplicação dos materiais;
- n) requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- o) realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- p) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- q) atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor;
- r) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Contrato;
- s) verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- t) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do Contrato ao gestor do Contrato;
- u) outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo Quarto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do

Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **Contratada**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: O presente Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **Contratante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **Contratado** pelo **Contratante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que o parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, porém o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **Contratado** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau conforme art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO PREÇO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. O **Contratado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de Contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto. Não será admitida a transferência, a subcontratação ou cessão total ou parcial, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação sem a prévia expressa anuência do **Contratante**.

Parágrafo Quinto. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Contrato e do Termo de Referência;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **Contratante** à continuidade à contratação.

Parágrafo Sexta. O valor do presente Contrato poderá ser revisto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese do parágrafo anterior, a **Contratada** deverá encaminhar sua requisição através de formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção contratados) ou protocolizado no Departamento de Gestão Documental, acompanhada de documentos comprobatórios, os quais serão analisados pelo **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A **Contratada** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no caderno de penalidades/sanções do Termo de Referência (anexo II deste Contrato), ficando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 194, 195, 196, 197 e 199 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Parágrafo Primeiro. Para fins de apuração das infrações e aplicação de penalidades à **Contratada** será aberto procedimento administrativo autônomo, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

Parágrafo Terceiro. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência pelo período da garantia de atualização de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI DE ANTICORRUPÇÃO. A **Contratada**, ao celebrar o presente instrumento contratual, reafirma que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.843/2013 - Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

Parágrafo Primeiro. A **Contratada**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obrigam-se a conduzir suas práticas

comerciais, durante a execução deste Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

Parágrafo Segundo. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela **Contratada**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão imediata deste Contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. A **Contratada**, ao celebrar o presente instrumento contratual, reafirma que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

Parágrafo Primeiro. A **Contratada** e seu representante legal, que ora assina o presente instrumento de Contrato, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo Segundo. Fica vedado o tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis por parte da **Contratada** com objetivo de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Terceiro. A **Contratada** se obriga a dar ciência prévia ao **Contratante** para fazer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO: O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Decreto Judiciário nº 269/2022 e pela Lei Federal nº 8.078/1990. Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE. Este Contrato terá seu extrato publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas em decorrência do presente Contrato.

E por haverem assim justo e contratado, depois de lido e achado conforme, vai este termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas e por duas (02) testemunhas, como adiante sevê. □

□

Curitiba/PR, data conforme assinatura digital.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

RAFAEL CONINCK TEIGÃO
Secretário de Tecnologia da Informação

JOSÉ ZILMENS RODRIGUES CARTAXO
Cyber Wan Tecnologia Ltda

TESTEMUNHAS

Magno Mario Bayer Filho
Consultor Jurídico

Marcelo Coelho Tavarnaro
Consultor Jurídico

□
□

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	60	Upgrade da subscrição IntelliJ IDEA Ultimate para "All Products Pack" por 36 meses Subscription Pack: 1220/O8E0J2W	R\$ 9.600,00 □ □ □	R\$ 576.000,00
2	10	Upgrade IntelliJ IDEA Ultimate 14.1 para subscrição "All Products Pack" por 36 meses Licenças: JWJUME3UGG J20M1HKJAA J7EBA4SPII B4IMGKLDKK BAWF5GIYOO 25YPQ1VQDD 2CEYNQVWYY T7GIHGWNRR TDVS0JZVQQ LAXBUIQEJJ	R\$ 9.600,00 □	R\$ 96.000,00

PREÇO TOTAL - Considerar-se-á como total o somatório dos preços de cada item que compõe a tabela

R\$ 672.000,00

1

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, C)

3.1. ESPECIFICAÇÃO

A solução que melhor atende os requisitos da demanda é a atualização do atual modelo de licenciamento de subscrição do IntelliJ IDEA pela subscrição denominada "All Products Pack", que é um plano de assinatura abrangente que oferece acesso a todas as ferramentas e produtos da JetBrains em uma única assinatura.

Os produtos incluídos no pacote estão relacionados no documento 9585240.

A atualização abrange o upgrade das 10 (dez) licenças perpétuas do IntelliJ IDEA Ultimate 14.1 e das 60 (sessenta) licenças de subscrição do IntelliJ IDEA Ultimate, totalizando 70 (setenta) licenças da subscrição "All Products Pack" pelo período de 36 meses.

Produto	Quantidade
Upgrade da subscrição IntelliJ IDEA Ultimate para "All Products Pack" por 36 meses Subscription Pack: 1220/O8E0J2W	60
Upgrade IntelliJ IDEA Ultimate 14.1 para subscrição "All Products Pack" por 36 meses Licenças: JWJUME3UGG J20M1HKJAA J7EBA4SPII B4IMGKLDKK BAWF5GIYOO 25YPQ1VQDD 2CEYNQVWYY T7GIHGNRR TDVS0JZVQQ LAXBUIQEJJ	10

Os códigos CATMAT e/ou CATSER de cada item são indicados na tabela a seguir:

Item	CATMAT/CATSER	Unidade de Fornecimento
1	27472 - Licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador	Unidade
2	27472 - Licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador	Unidade

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, E)

5.1. DINÂMICA DA EXECUÇÃO

Fase da Dinâmica	Descrição	Quando ocorre?

Fase da Dinâmica	Descrição	Quando ocorre?
1	Assinatura do contrato entre as partes	Após a homologação do certame
2	Entrega das licenças	Até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato
3	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Em até 30 dias corridos, após entrega das licenças e confirmação na conta do TJPR junto ao fabricante da disponibilidade das licenças e do período de garantia e subscrição solicitados.
4	Pedido de pagamento	Após emissão do Termo de Recebimento Definitivo

As subscrições devem ser encaminhadas para o e-mail dtic-des@tjpr.jus.br ou vinculadas à conta "infraaplicacao" junto ao site <https://accounts.jetbrains.com>.

A vigência da garantia de atualização de 36 meses começará a contar a partir da data final da subscrição atual, ou seja, dia 17 de dezembro de 2023.

5.2. INSTRUMENTOS DE SOLICITAÇÃO DO (S) SERVIÇO(S)

A subscrição das licenças dá direito ao portador de abrir chamados diretamente com o fabricante em caso de necessidade de suporte.

5.3. MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

Acompanhamento do Contrato:

- O representante do CONTRATANTE registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE;
- Ao CONTRATANTE é reservado o direito de efetuar diligência, a qualquer tempo, quanto aos documentos exigidos neste Termo de Referência;
- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado;
- O acompanhamento da contratação deverá atender a todos os critérios técnicos especificados nos requisitos da contratação.

5.4. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

Toda a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

- Documento: Ofícios, E-mails e outros correlatos que possam ficar registrados;
- Emissor: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato e Fiscal Administrativo do Contrato;
- Destinatário: Preposto da CONTRATADA e Representante legal da CONTRATADA;
- Meio: Os documentos poderão ser entregues pessoalmente, mediante recibo, pelo Correio,

ou meio eletrônico;

e) Periodicidade: Sempre que se fizer necessário à comunicação com a CONTRATADA.

5.5. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Por se tratar de contratação de serviço de subscrição relacionados a software proprietário, não haverá transferência de conhecimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, F)

6.1. FISCALIZAÇÃO

Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o contratante como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos necessários.

6.2. PRINCIPAIS PAPÉIS

A Equipe de Gestão da Contratação foi designada no documento 9139391, tendo como papéis e responsabilidades aquelas definidas no artigo 22, § 3 da resolução 468/2022 do CNJ e descritas no guia de contratações de STIC do poder judiciário (páginas 9/12), anexo à referida resolução.

6.3. GARANTIA CONTRATUAL

Não se verifica grau de risco para justificar a exigência de garantia de execução, até porque trata-se de licenciamento com suporte do fabricante, o que reduz sobremaneira o risco de inexecução contratual.

6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo em caráter estatístico, quaisquer informações originadas no CONTRATANTE sem prévia autorização formal;
- b) A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos, sob pena de aplicação de sanção na forma prevista no item de Penalizações;
- c) Quando nas dependências do CONTRATANTE, os técnicos da CONTRATADA ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do TJPR, inclusive aqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- d) Demais questões relativas à Segurança da Informação não previstas no Edital obedecerão à Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE e a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado, sobre atividades relacionadas a serviços ou outros itens de dúvida referente ao projeto;
- f) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- g) Manter, ainda, os seus funcionários e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado

inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

h) Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

i) Responder pelos danos causados diretamente à administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

j) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

k) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do CONTRATANTE ou através de acesso remoto;

l) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

m) Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação na licitação;

n) Cumprir com os prazos estipulados no Termo de Referência / Edital;

o) Autorizar e assegurar o CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes da Proposta da CONTRATADA;

p) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

q) Todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços a ele vinculados correrão por conta da CONTRATADA.

6.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

a) Designar responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

b) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

c) Informar à CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

d) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido;

e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Tribunal;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

g) Aplicar as sanções conforme previsto no contrato.

6.6. CADERNO DE PENALIZAÇÕES

6.6.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no Decreto Judiciário nº 269/2022-TJ/PR:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.6.1.1. Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

6.6.2. A Contratada que incorrer nas infrações administrativas previstas no item 6.6.1 sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas na letra "a" do item 6.6.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) multa com relação a quaisquer das infrações previstas no item 6.6.1, que será calculada na forma prevista neste Contrato;
- c) impedimento: pelas infrações administrativas previstas nas letras "b" a "d" do item 6.6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nas letras "e" a "i" do item 6.6.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b" a "d" do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

6.6.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não cause prejuízos ao Contratante.

6.6.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.6.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

6.6.5.1. Para o cômputo dessas sanções deverão ser observadas as demais regras dos arts. 224 a 225 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

6.6.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 6.6.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.6.7. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para ao Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6.7.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos arts. 211 a 212 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

6.6.7.2. O cometimento de mais de uma infração em uma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do art. 198 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

6.6.8. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da Contratada (dies interpellat pro homine), salvo previsão expressa.

6.6.8.1. O cumprimento parcial da parcela em atraso reduzirá proporcionalmente a base de cálculo da penalidade de multa.

6.6.9. As sanções de multa moratória não serão cumuladas com a pena de multa prevista para o caso de rescisão contratual, quando a rescisão decorrer da própria mora.

6.6.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.6.11. Além do previsto no item 6.6.1.1. poderá configurar a inexecução total da obrigação e a aplicação da penalidade prevista no item 6 da tabela 3, sem prejuízo de eventual indenização pela Contratada derivada de perdas e danos causados ao Contratante (decorrente das infrações cometidas), quando:

- a) a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total;
- b) houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;
- c) o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos e não houver o interesse do Contratante em manter a contratação;
- d) o descumprimento parcial prejudicar a solução como um todo.

6.6.11.1. A rescisão do contrato dependerá de análise de oportunidade e conveniência do Contratante.

6.6.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada administrativamente, conforme previsto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observados os procedimentos previstos nos arts. 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

6.6.13. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, incidindo a aplicação da penalidade de multa, a Contratada será notificada para o pagamento.

6.6.13.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento o Contratante poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação.

6.6.13.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6.13.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.6.14. Qualquer multa ou encargo imputado à Contratada, não pago no prazo concedido pela Contratante, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária.

6.6.15. As disposições desta cláusula de penalidades não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta.

6.6.15.1. Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846/2013.

6.6.16. Sem prejuízo das demais penalidades, as de multa serão aplicadas conforme detalhamento constante das tabelas abaixo.

6.6.16.1. Para a verificação e enquadramento da conduta nas tabelas de penalidades, será considerada em primeiro lugar a conduta específica e somente será aplicada a genérica na falta daquela.

6.6.17 - TABELA DE CONDUTAS 1

ID	CONDUTAS	PENALIDADES
01	O atraso injustificado na entrega dos bens ou na prestação do serviço no início da execução do contrato de acordo com os prazos estabelecidos.	Aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do serviço ou do produto não entregue, por dia útil de atraso, observado o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
02	Deixar de manter, na vigência do contrato, as condições originais de habilitação.	Multa de 2% (dois por cento), por evento, calculada sobre o valor mensal do contrato.
03	Ocasionar rescisão por deixar de manter, na vigência do contrato, as condições originais de habilitação.	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato por dia útil de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
04	Deixar o prestador de serviço da CONTRATADA de respeitar as normas internas de segurança do TJPR, inclusive aqueles referentes à identificação, crachá, trajes e equipamentos adequados, trânsito e permanência, nas dependências do Tribunal de Justiça do Paraná.	Multa no valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por conduta.
05	Deixar de disponibilizar os bens ou serviços, caracterizando a inexecução parcial.	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo de eventual indenização pela CONTRATADA, derivada de perdas e danos causados ao Tribunal de Justiça decorrente das infrações cometidas.

6.6.18 - TABELA DE CONDUTAS 2

ID	CONDUTAS	PENALIDADES
----	----------	-------------

ID	CONDUTAS	PENALIDADES
01	<p>O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos quando não haja previsão de conduta específica</p> <p>ou</p> <p>Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada.</p>	<p>Primeira vez: Advertência</p> <p>Segunda vez e seguintes: Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.</p>
02	<p>O não cumprimento de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica</p> <p>ou</p> <p>O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores</p> <p>ou</p> <p>Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.</p>	<p>Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) do valor global do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.</p>
03	<p>A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando não haja previsão de conduta específica.</p>	<p>Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 3% (três por cento) do valor global do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato.</p>
04	<p>Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra ou ameaça de segurança das informações do Tribunal de Justiça, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do Tribunal de Justiça, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema</p> <p>ou</p> <p>Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa</p> <p>ou</p> <p>Agir de má-fé na relação contratual</p> <p>ou</p> <p>Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.</p>	<p>Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação.</p>

ID	CONDUTAS	PENALIDADES
05	<p>Abandonar a execução do contrato ou</p> <p>Incorrer em inexecução total contratual quando não haja previsão de conduta específica ou</p> <p>Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou</p> <p>Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 8.158/1991 ou</p> <p>Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei ou</p> <p>A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato ou</p> <p>A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.</p>	<p>Multa de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização pela CONTRATADA, derivada de perdas e danos causados ao Tribunal de Justiça decorrente.</p>
06	<p>Descumprimento ou inexecução total do contrato/obrigações que gere a rescisão contratual.</p>	<p>Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização pela CONTRATADA, derivada de perdas e danos causados ao Tribunal de Justiça decorrente das infrações cometidas.</p>
07	<p>Descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do Contrato, por culpa da CONTRATADA.</p>	<p>Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.</p>
08	<p>Tratar dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do Contrato, por culpa da CONTRATADA.</p>	<p>Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato.</p>

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, G)

7.1. RECEBIMENTO

Os produtos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

- Conforme previsto na dinâmica de execução - item 5.1
- O Termo de Recebimento Definitivo deverá conter a assinatura da Comissão constituída para

esse fim.

- c) O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos dos materiais ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente;
- d) O Termo de Recebimento Definitivo será feito pela Comissão de Recebimento, em conformidade com o disposto em lei vigente;
- e) Para cumprimento do contido do item anterior, fica designada Comissão constituída pelo Chefe da Divisão de Engenharia de Software e fiscais técnicos e fiscais demandantes;
- f) Uma vez constatada a existência de incorreções e defeitos após o recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para sanar as irregularidades imediatamente após o recebimento da comunicação efetuada pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de sanções à empresa.

7.2. PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, formular pedido de pagamento e protocolá-lo através de formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção "Contratados"). A carta de requerimento do pedido de pagamento deverá ser apresentada em documento timbrado e assinado, indicando o número do contrato, data de referência, descrição e valor do item, devidamente instruído com a nota fiscal com o CNPJ do CONTRATANTE nº 77.821.841/0001-94 e certidões de regularidade fiscal atualizada;

Para fins de liberação do pagamento, a Administração efetuará consulta ao Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual. As pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de receber pagamentos referentes a contratação, na forma do art. 3º da Lei 18.466/2015;

Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e desde que para tal não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, o valor devido pelo TJPR será atualizado financeiramente, se assim solicitado pela CONTRATADA, obedecendo à legislação vigente;

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o TJPR por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, haja vista que o prazo para pagamento será interrompido, e terá sua contagem iniciada novamente somente após a apresentação dos documentos corretos;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.





Documento assinado eletronicamente por **MARCELO COELHO TAVARNARO, Consultor Jurídico do Poder Judiciário**, em 19/04/2024, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAGNO MARIO BAYER FILHO, Supervisor de Consultoria Jurídica de Departamento**, em 19/04/2024, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CONINCK TEIGAO, Secretário de Tecnologia de Informação**, em 19/04/2024, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário-Geral do Tribunal de Justiça**, em 23/04/2024, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10292905** e o código CRC **06C8817E**.

0048686-44.2023.8.16.6000

10292905v18

07/06/2024

Para: TRE-PI**A/C Martony Demes da Silva**
martony.silva@tre-pi.jus.br

Segue abaixo a proposta comercial da Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda para o fornecimento das seguintes licenças de software:

Item	Fabricante	Produto	Licenciamento	Entrega	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	JetBrains	All Products Pack - Commercial subscription 12 meses	Subscrição (12 meses)	Download em até 10 dias úteis	20	R\$6.350,00	R\$127.000,00
2	JetBrains	JetBrains AI Pro - Commercial annual subscription	Subscrição (12 meses)	Download em até 10 dias úteis	20	R\$1.868,91	R\$37.378,20

Total da Proposta: R\$164.378,20

Observações

Via de regra, todos os produtos são fornecidos para a plataforma Windows. Para outras plataformas, favor consultar seu gerente de contas.**Natureza da Nota Fiscal e da Operação:** Serviços – “1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação”**Forma e prazo de pagamento:** Depósito - 30DDL**As condições de pagamento estão sujeitas a análise de crédito pelo financeiro da Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda. Atrasos no pagamento acordado nesta proposta acarretará multa de 2%, mais 1% de juros ao mês.****Preço final em reais com todos os impostos inclusos.****Proposta válida até 03/07/2024****Os softwares contidos nesta proposta uma vez licenciados não são passíveis de cancelamento, salvo disposição em contrário do próprio fabricante.****A Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda não se responsabiliza por eventuais atrasos decorrentes da falta de produtos em estoque, problemas de liberação aduaneira, atrasos do fabricante ou quaisquer outros eventos fora de seu controle que possam acarretar atraso na entrega.****Esta proposta contempla apenas o licenciamento dos produtos descritos. Quaisquer outros tipos de serviços tais como, e não se limitando a, treinamento, implantação ou consultoria devem ser objeto de proposta específica.****Atenciosamente,**Felipe Santos Pedro
felipe.santos@software.com.br**Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda**

CNPJ - 09.240.519/0001-11

Avenida Paulista, 2064 - 7º Andar - Bloco B - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - CEP 01310-928

Fone - (11) 3665-8550



L3 Informática LTDA-EPP



www.l3software.com.br



CNPJ 21.270.587/0001-29



IE 635.787.509.112



Proposta Comercial

São Bernardo do Campo, 20 de março de 2024

Proposta Nº L3_2024/2479

Cliente: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Contato: Martony Demes

Telefone: (86) 9990-9064

E-mail: martony.silva@tre-pi.jus.br

Segue nossa Proposta Comercial **Nº L3_2024/2479**. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

ITEM	FABRICANTE	PRODUTO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Jetbrains	Software Jetbrains All products Pack Commercial Annual Subscription Valid for 1 Year.	Unidade	20	R\$ 5.400,00	R\$ 108.000,00
02	Jetbrains	Software Jetbrains AI Pro Commercial Anual Subscription Valid for 1 Year.	Unidade	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
						TOTAL R\$ 138.000,00

Observações:

Validade: 20 (Vinte) Dias.

Prazo de Entrega: 15 (Quinze) dias. – **Frete:** CIF (Download)

Condição de Pagamento: 30 (Trinta) dias.

Garantia: 12 (Doze) Meses

Nota Fiscal de Serviço: Código **1.05** – Licenciamento de Direito de Uso de Prog. de Computação.

Moeda e Impostos: Proposta em reais com todos os impostos inclusos.

Dados Bancários: BANCO DO BRASIL 001 – LUZ – **AG:** 442-1 – **CC:** 270.083-2

Indicação de Contato: DIEGO SANTANA – (11) 2598-6805 – diego.santana@l3software.com.br

L3 INFORMÁTICA LTDA – EPP

LUCAS RIBEIRO LOPEZ

SÓCIO – DIRETOR

CPF: 366.324.698-17

21.270.587/0001-29

L3 INFORMÁTICA LTDA-EPP

AV. GETÚLIO VARGAS, 126.

SALA 126 E 127 - 12º ANDAR

CEP: 09751-250 - BAETA NEVES

SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP



+55 11 2598-6805



contato@l3software.com.br



Av. Getúlio Vargas, 126, Sl. 127, Baeta Neves,

São Bernardo do Campo - SP | Cep: 09751-250





IT by Experts



PROPOSTA COMERCIAL

Projeto: **JETBRAINS**

TRE-PI



Quatro décadas de evolução e compromisso com a excelência



Após quarenta anos de intenso trabalho e aprendizado, temos orgulho de sermos hoje reconhecidos como **um dos maiores integradores de tecnologias no Brasil.**



Nossa Missão

Oferecer serviços de tecnologia da informação com agilidade e competência, agregando valor e inovação ao negócio de nossos clientes.



Nossa Visão

Uma empresa que está sempre em busca da excelência no ramo de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e relacionamentos duradouros.



Nossos Valores

Os nossos valores são baseados em três pilares: Pessoas, Tecnologia e Conhecimento. Estamos prontos para entregar o melhor através do conhecimento e inovação.

Através da TI, ajudamos a transformar negócios diante dos desafios da digitalização.

Criar, implementar e suportar iniciativas inovadoras está em nosso DNA e fortalecidos com a experiência de quatro décadas, seguimos evoluindo rumo ao futuro, junto de colaboradores, parceiros, clientes e amigos.

E é disso que a Seprol é feita, de pessoas entusiasmadas por novos desafios.



+6 mil
clientes

+60
colaboradores

+100
certificações

+12 mil
horas de projetos



Nossos serviços

Trabalhamos juntos ao cliente para fornecer soluções únicas e transformadoras.

A Seprol é uma integradora de Soluções de Tecnologia e de Serviços Gerenciados.

Com 40 anos de história e excelência no mercado, somos focados em propiciar a melhor experiência para os nossos clientes nas seguintes áreas:



**Data Center e
Cloud**



**Serviços
Gerenciados**



**Conectividade, Mobilidade e
Segurança**



**Cloud Native Apps e
DevOps**

Parceiros

Para alcançar o sucesso é preciso estar ao lado dos parceiros certos, priorizando a qualidade e trabalhando em sintonia, para que as visões estratégicas possam refletir em grandes negócios.

Firmamos parcerias com empresas consideradas referências em suas áreas de atuação.



Platinum
Partner



Proposta SSD-0012/2024

Florianópolis, 8 de abril de 2024.

Ao

TRE- PI.

Prezado Senhor,

Agradecemos a oportunidade de apresentar a Seprol e suas soluções completas que apoiam o desenvolvimento das organizações.

A Seprol orgulha-se de, em seus 40 anos de mercado, promover redução de custos, agilizar e otimizar processos, gerar informações precisas e consistentes para tomadas de decisão através da implementação de soluções de **Serviços Profissionais de TI, Infraestrutura de TI, Gestão Estratégica e Gestão de Atendimento**.

As organizações de alto desempenho diferenciam-se pelos seus processos de gestão, por dinamizarem e facilitarem o acesso às informações de qualidade, propiciando tomadas de decisão mais assertivas, gerando inovação, segurança e comprometimento com os clientes.

Certa de contribuir para o aumento da rentabilidade de seus clientes, a Seprol tem a satisfação de oferecer estes e outros benefícios. Colocamo-nos, desde já, à disposição para dirimir eventuais dúvidas, e aguardamos o seu retorno para darmos encaminhamento ao projeto proposto.

Cordialmente,

Simone Marocco

Account Manager

Mobile +55 (48) 98835-0981

simone.marocco@seprol.com.br

Bruno Leonardo da Silva

Solution Specialist

Mobile +55 (47) 99933-3635

bruno.silva@seprol.com.br

Resumo da proposta

ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<p>JETBRAINS : All Products Pack 12 MESES</p> <p>Get 10 IDEs, 3 extensions, 2 profilers, and a collaborative development service – all in one subscription. Includes 16 tools</p> <p>CLion</p> <p>Code With Me</p> <p>DataGrip</p> <p>DataSpell</p> <p>dotCover</p> <p>dotMemory</p> <p>dotTrace</p> <p>GoLand</p> <p>IntelliJ IDEA</p> <p>PhpStorm</p> <p>PyCharm</p> <p>ReSharper</p> <p>ReSharper C++</p> <p>Rider</p> <p>RubyMine</p> <p>WebStorm</p> <p>per user, first year</p>	20	R\$ 7.123,00	R\$ 142.460,00
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Produto: JETBRAINS AI Assistent ➤ Quantidade de Licenças: 20 ➤ Vigência: 12 meses <p>1 User Commercial Annual Subscription</p> <p>Número da peça do fabricante: C-S.AIP-</p>	20	R\$ 1.588,30	R\$ 31.766,00
		TOTAL	R\$ 174.226,00

- * Os preços dos produtos apresentados nesta proposta estão expressos em Reais.
- * Os valores aqui apresentados não representam o formato de faturamento.

Dados do faturamento

Razão social Seprol - Comercio e Consultoria Em Informática Ltda.

CNPJ 76.366.285/0001-40.

Inscrição estadual 250956993.

Endereço R. Campolino Alves, 300 - 10º andar - Capoeiras.

Cidade - Estado.....Florianópolis – SC – CEP: 88.085-110.

Condições gerais de fornecimento

Condições de pagamento 30 dias da data do faturamento (DDF).

Frete Incluso.

Prazo de entrega Até 20 dias a contar a partir do fechamento do negócio.

Validade da proposta 60 dias após a data de emissão.

Restrições de uso e divulgação

Ao receber este documento o **TRE-PI** se compromete a não divulgar as informações contidas no mesmo bem como as demais informações, valores e dados apresentados no decorrer da elaboração deste projeto, excetuando os casos acordados entre ambas as partes.

Obrigada!

Simone Marocco

Account Manager

Mobile +55 (48) 98835-0981

simone.marocco@seprol.com.br

seprol.com.br @seprol.it

 **seprol**
IT by Experts



30/04/2024

Para: TRE-PI**A/C Martony Demes da Silva**
martony.silva@tre-pi.jus.br

Segue abaixo a proposta comercial da Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda para o fornecimento das seguintes licenças de software:

Item	Fabricante	Produto	Licenciamento	Entrega	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	JetBrains	JetBrains - All Products Pack 3 years 20 licenças	Subscrição (36 meses)	Download em até 10 dias úteis	1	R\$315.000,00	R\$315.000,00
2	JetBrains	JetBrains AI Pro 3 years	Subscrição (36 meses)	Download em até 10 dias úteis	1	R\$5.500,00	R\$5.500,00
Total da Proposta:							R\$320.500,00

Observações

Via de regra, todos os produtos são fornecidos para a plataforma Windows. Para outras plataformas, favor consultar seu gerente de contas.**Natureza da Nota Fiscal e da Operação:** Serviços – “1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação”**Forma e prazo de pagamento:** Depósito - 30DDL**As condições de pagamento estão sujeitas a análise de crédito pelo financeiro da Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda. Atrasos no pagamento acordado nesta proposta acarretarão multa de 2%, mais 1% de juros ao mês.****Preço final em reais com todos os impostos inclusos.****Proposta válida até 29/05/2024****Os softwares contidos nesta proposta uma vez licenciados não são passíveis de cancelamento, salvo disposição em contrário do próprio fabricante.****A Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda não se responsabiliza por eventuais atrasos decorrentes da falta de produtos em estoque, problemas de liberação aduaneira, atrasos do fabricante ou quaisquer outros eventos fora de seu controle que possam acarretar atraso na entrega.****Esta proposta contempla apenas o licenciamento dos produtos descritos. Quaisquer outros tipos de serviços tais como, e não se limitando a, treinamento, implantação ou consultoria devem ser objeto de proposta específica.****Atenciosamente,**Felipe Santos Pedro
felipe.santos@software.com.br**Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda**CNPJ - 09.240.519/0001-11
Avenida Paulista, 2064 - 7º Andar - Bloco B - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - CEP 01310-928
Fone - (11) 3665-8550